A importância da teoria do elo na medicina veterinária legal
The importance of link theory in legal veterinary medicine

Dalila Omena Sandroni
Profº Drº Lorenzo Pissinatti
Orientadora Profª Draª Regina Maria Nascimento Augusto Blaitt

Aluna do curso de Medicina Veterinária da Universidade de Sorocaba – UNISO-SP

Resumo

Atualmente o papel do médico veterinário se torna fundamental na identificação precoce de potenciais práticas de maus tratos aos animais, incluindo sua capacitação para identificar os casos suspeitos e notificar as autoridades responsáveis para que possam agir de maneira adequada e eficiente para diminuição do ciclo de violência. Por isso, esse trabalho tem por objetivo mostrar a importância da teoria do elo e descrever como a sociedade pode utilizá-la para auxilio na identificação de agressores potenciais.
Palavras-chave: Teoria do Elo. Medicina Veterinária legal. Identificação precoce. Maus tratos. Violência doméstica.

Abstract

Currently, the role of the veterinarian becomes fundamental in the identification of potential victims. Therefore, this work aims to show the importance of the theory of and describe how a society can use it to assist in the identification of aggressors.
Key-words: Link Theory. Legal Veterinary Medicine. Early identification. Mistreatment. Domestic violence.

Metodologia

Este trabalho foi realizado através de uma revisão bibliográfica, utilizando métodos de busca online, referente ao tema "A teoria do Elo e como ela pode influenciar de maneira positiva na medicina veterinária legal" com base nas referências bibliográficas citadas nas ultimas página.

1. Introdução

Com o passar dos anos houve uma grande aproximação entre pessoas e animais. Essa aproximação ocorre desde os primeiros relatos sobre as civilizações, mas em outros campos de interesse, como por exemplo, a caça e proteção. Nos dias atuais a passaram a fazer parte do contexto familiar, representando grandes laços afetivos. (FARACO; SEMINOTTI, 2004).

Dentro desse contexto, há também uma influência na maneira como os animais são tratados dentro de um ambiente familiar, ou seja, estão inclusos no modo comportamental das famílias. Quando um animal passa a sofrer maus tratos dentro deste ambiente, é um indicativo de problemas no seio familiar. (MONSALVE; FERREIRA; GARCIA, 2017).

A medicina veterinária legal é uma área em ascensão no mercado de trabalho e se caracteriza como ramo da medicina veterinária capaz de atuar na avaliação do animal e identificação de lesões ou alterações sugestivas de agressões. (BALKIN *et al*., 2013).

Dessa forma, este trabalho visa discorrer sobre a importância da teoria do elo na medicina veterinária legal. E sobre como este tema pode ajudar na identificação precoce de potenciais autores de violência interpessoal por meio da relação desta com a violência deferida contra os animais. A teoria do elo correlaciona a prática de maus tratos aos animais a outros crimes de violência (BALKIN *et al*., 2013).

2. Desenvolvimento

2.1 Teoria do elo

A teoria do elo relaciona atitudes cruéis e violentas aos animais e seres humanos, incluindo crianças, idosos, e principalmente mulheres, classificada como violência doméstica (ASCIONE *et al*., 2007; HAMMERSCHMIDT e MOLENTO, 2012; MONSALVE *et al*., 2018).

Quando se trata de maus tratos aos animais, relaciona-se a atos de crueldade que envolvam dor e sofrimento, tais como agressões físicas e psicológicas, que possam ferir

ou causar dor ao animal, angústia e/ou morte. Assim como abandono, privação de alimento, água, locomoção e negligências com a saúde e higiene do animal (RICKEY, 2010).

A lei que pune maus tratos no Brasil é a LEI Nº 4.060, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007 e classifica os maus tratos no artigo 3.

No Brasil, não se tem dados oficiais referente a maus tratos, mas acredita-se que grande parte disso ocorra por conta da subnotificação de casos, apesar de se notar um aumento de 10% entre 2019 e 2020 (de 4.108 em 2019 para 4.524 em 2020) Segundo a Delegacia Eletrônica de Proteção Animal (DEPA).

O segundo maior registro de crimes refere-se aos maus tratos contra animais, segundo a agenda brasileira, onde foram registradas cerca de 64 ocorrências por dia em 2021 com base no disque denúncia da polícia.

A casuística de violência doméstica chama atenção no Brasil, pois é crescente nos últimos anos, além disso, também foi observado um aumento no registro de casos durante a pandemia de covid-19 no ano de 2020, segundo IBDFAM (Instituto Brasileiro de Direito da família). Um balanço feito com base no disque denúncia 180 e disque 100 da agência Brasil em março de 2021 mostrou que o número de registros de denúncias de violência contra a mulher foi de 105.671 em 2020, sendo 72% (75.753) casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Estudos vêm sendo realizados sobre a ligação existente entre os crimes contra animais e de violência interpessoal, chamada de Teoria do Elo ou Link, onde se observa que esses crimes não são fatores isolados na sociedade, mas relacionados a outros tipos de violências (GOMES, 2019). Como por exemplo, a pesquisa realizada pela psicóloga, Maria José Sales Padilha (2011) “Crueldade com animais X violência doméstica contra mulheres: Uma conexão real” apontou que de 453 mulheres vítimas de violência doméstica, aproximadamente 50% dos agressores foram violentos com animais.

Segundo Nassaro (2013) 1/3 das pessoas autuadas por maus-tratos aos animais também tinham outros registros e 50% desses registros foram de crimes de violência

contra seres humanos. Portanto sugere-se que a crueldade animal seja uma previsão e indicativo de outras formas de violência familiar. Destaca-se ainda a importância da preocupação com estes delitos, podendo ser ele um ato antecessor e indicador de violência humana (ASCIONE BARNARD, 1998).

A teoria do elo também relaciona a violência contra pessoas como uma conseqüência de uma exposição do agressor, enquanto criança ou adolescente a atos de violência familiar, gerando um ciclo de violência intergeracional. ou seja, um ato cultural. (NASSARO, 2013). Dessa forma a aplicação desta teoria pode cooperar como parte da prevenção de crimes de violência, atuando na origem do problema (NATIONAL LINK COALITION).

Segundo Levitt *et al*. (2016) existe uma relação entre prisões por abuso sexual em animais e em humanos, e sendo o alvo principal menores de idade, cerca de 93% dos agressores de crueldade animal possuem histórico de outras contravenções penais, dentre elas, posse de drogas e violência interpessoal.

Infelizmente a violência sempre esteve presente no cotidiano, incluindo a violência contra animais. (ARKOW *et al.*, 2011; MONSALVE, FERREIRA e GARCIA, 2017).

McEwen *et al*. (2014) relataram que crianças que presenciaram e ou sofreram atos violentos se tornam propensos a reproduzir os mesmos, podendo se tornar criminosos perigosos na idade adulta. Segundo os autores, crimes contra cães e gatos estão intimamente ligados a violência domestica.

Segundo Arkow (2015) mulheres que sofrem injurias físicas ou emocionais já tiveram seus animais e ate mesmo seus filhos na mesma situação. Outra informação importante é que 55% dos feminicidios na Austrália foram cometidos por seus parceiros. E 37 % dos casos de violência seus filhos já haviam testemunhado ameaças, ferimento ou morte animal.

McEwen *et al*. (2014) apontaram que meninos são mais propensos a realizar violência contra animais. Por se tratar de um ciclo de violência intergeracional, onde os

filhos observam seus pais e/ou familiares cometendo delitos e os reproduzem ao longo de suas vidas, faz com que isso se torne cultural.

O papel do médico veterinário nesse contexto é atuar na identificação de crimes de maus tratos. Pois são promotores da saúde única e bem estar humano e animal, sendo indispensáveis na detecção e prevenção de abuso contra animais e intervenção contra a violência interpessoal. (D' APRILEL *et al*., 2017)

Croock (2000) trata a medicina veterinária como uma profissão capaz de quebrar o ciclo de violência. Notificar, denunciar e/ou reportar a suspeita de casos de maus-tratos é uma ferramenta essencial para diagnosticar, controlar e conter o problema (GOMES *et al.*, 2019).

Em 2011, o Ministério da Saúde incluiu "Violência doméstica, sexual e/ou outras violências" entre os agravos a serem notificados obrigatoriamente pelos profissionais de saúde (Portaria n° 104/2011, do Ministério da Saúde), havendo somente a suspeita, sem que haja a confirmação para a notificação. Nessa portaria estão inclusos profissionais da saúde, dentre eles, o médico veterinário.

Caracterizações e padronizações de lesões e danos causados aos animais podem ser ferramentas para auxiliar o medico veterinário na identificação e reconhecimento de maus tratos, como por exemplo, casos repetidos de envenenamento, queimaduras, contusões, ferimentos por objetos perfuro cortantes, fraturas, ferimento por arma de fogo, traumas característicos, lesões em costelas, lesões inexplicáveis, escore corporal baixo. (ARKOW, 2015).

Todos esses sinais devem ser relacionados e avaliados juntamente com a clínica do animal, incluindo anamnese, exame físico, avaliação comportamental e diagnósticos diferenciais para maus tratos, além da observação do perfil do tutor. No CRMV SP (Conselho Regional de Medicina Veterinária de São Paulo) já existe um guia de maus tratos, um protocolo básico, que possibilita o levantamento inicial da situação. (ARKOW, 2015).

Com isso, mostra-se a necessidade da disseminação de informações e conhecimento sobre o assunto, para que se chegue à quebra do ciclo da violência. O

infrator pode não ser um criminoso qualquer, mas sim, um infrator com tendência a violência. (ARKOW, 2015).

Segundo Leal (2017) nunca iremos vencer essa guerra se continuarmos fragmentando a violência e pensarmos que devemos primeiro solucionar a violência contra as pessoas, para depois nos preocuparmos com o problema da violência contra os animais.

Considerações finais

Compreende-se por meio das informações apresentadas, que sendo a violência contra animais um indicativo de outros crimes, destacando-se entre eles o de violência interpessoal, é indispensável a atuação do médico veterinário como um dos principais agentes de identificação de problemas familiares, tendo como um dos principais objetivos a notificação aos órgãos competentes, a fim de atuarem para diminuir e combater esse ciclo. Evitando que continue e se perpetue na nossa sociedade. Já que este ciclo se configura da maneira cultural, onde em muitas famílias as crianças observam atos violentos durante a infância e desenvolvem uma grande tendencia a reproduzi-los durante sua vida, é necessário que se intervira nessa fase com educação e conscientização para que isso não seja visto com um comportamento normal ou aceitável dentro da nossa sociedade.

Referências bibliográficas

ARKOW, P. *et al*. Practical Guidance for the Effective Response by Veterinarians to Suspected Animal Cruelty, Abuse and Neglect. Schaumburg: American Veterinary Medical Association, p. 56, 2011.

ARKOW, P. Recognizing and responding to cases of suspected animal cruelty, abuse, and neglect: what the veterinarian needs to know. Veterinary Medicine:
Research and Reports, v.6, p.349-59, 2015.

Assessoria de Comunicação do IBDFAM. Crescem os números de violência doméstica no Brasil durante o período de quarentena. 07 mar. 2021. Brasília. Disponível em:

https://ibdfam.org.br/noticias/7234/Crescem+os+n%C3%BAmeros+de+viol%C3%AAncia+dom%C3%A9stica+no+Brasil+durante+o+per%C3%ADodo+de+quarentena

ASCIONE, F. R. Battered Women's Reports of their Partners and their Children's Cruelty to Animals. In: LOCKWOOD, R.; ASCIONE, F. R. (Orgs.). Cruelty to Animals and Interpersonal Violence: reading in research and application. Indiana: Purdue University Press, 1997.

ASCIONE, F. R.; BARNARD, S. The link between animal abuse and violence to humans: Why veterinarians should care. In: American Huma ne Association (Ed). 10 Recognizing and reporting animal abuse: A veterinarian's guide. Denver: American Humane Association, p.4-10, 1998.

ASCIONE, F.R. *et al*. Battered pets and domestic violence: Animal abuse reported by women experiencing intimate violence and by non abused women. Violence Against Women, v. 13, n. 4, p. 354-373, 2007.

BALKIN D. E. *et al*. The legal system: the veterinarian` role and responsibilities. In: Merck MD. Veterinary Forensics: animal cruelty investigation. 2. ed. John Wiley & Sons Inc; 2013; p. 1-16.

CROOK, A. The CVMA Animal Abuse Position How we got here. Can Vet J, v.41, n.11, p.631-35, 2000.

D'aprileL *et al*., Atuação do médico-veterinário em um caso de violência doméstica e crueldade animal – relato de caso. Revista de Educação Continuada em Medicina Veterinária e Zootecnia do CRMV-SP, v. 15, n. 1, p. 79-80, 1 jan. 2017.

FARACO, C.B.; SEMINOTTI, N. A relação homem-animal e a prática veterinária. Revista CFMV, n. 32,p. 57-61, 2004.

GOMES, L. B. *et al*. Teoria do Elo: Maus-tratos aos animais e a violência interpessoal humana no contexto da Saúde Única. Revista V&Z Em Minas, [s. l.], 2019.

GOMES, L.B.; SOARES, D.F.M. Teoria do elo: a conexão entre maus-tratos a animais e violência intrafamiliar. Revista CFMV, Brasília, n. 81, Ano XXV, p. 32-33, 2019.

GOMES, L.B A. *et al*. Conexão entres as violências: um diagnóstico da relação entre os maus tratos aos animais e a violência interpessoal, tese de doutorado - programa de Pós graduação em ciência animal, Universidade de Minas Gerais - Escola de Veterinária - UFMG, BH 2021.

HAMMERSCHMIDT, J.; MOLENTO, C. F. M. Análise retrospectiva de denúncias de maus tratos contra animais na região de Curitiba, Estado do Paraná, utilizando critérios de bem-estar animal. Brazilian J Vet Res Anim Sci. 49(6):431-41, 2012.

LEI Nº 4.060, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007. DODF de 24.12.2007. Disponível em: https://www.sema.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2017/09/Lei-Distrital-n%C2%BA-4.060-de-2007.pdf

LEAL, A.C; REIS, S.T.J *et al.* Teoria do link do papel do médico veterinário no diagnóstico de maus tratos. Revisão de literatura. Revista UNINGA. Belém, Pará, Brasil 2017. Disponível em: http://revista.uninga.br/index.php/uninga/article/view/1356/975

LEVITT, L.; GRISSO, T. (2016). Conceptualizing forensic animal evaluations in problem em Animal maltreatment, forensic mental health issues and evaluations: sub social and legal context for animal maltreatment editado por Levitt, L., Patronek, G., Grisso, T. Oxford University press, pp. 287-306

McEWEN, F.S; MOFFITT, T.E; ARSENEAULT, L. Is childhood cruelty to animals a maker for physical maltreatment in a prospective cohort study of childen. Child abuse e Neglect. 38 (3), 533-543.

MONSALVE, Stefany; GARCIA, Rita; FERREIRA, Fernando. The connection between animal abuse and interpersonal violence: a review from the veterinary perspective. Research in Veterinary Science, Oxford, v. 114, p. 18-26, 2017.

MONSALVE, S. *et al*. Perception, knowledge and attitudes of small animal practitioners regarding animal abuse and interpersonal violence in Brazil and Colombia. Research in Veterinary Science, 2019.

NASSARO, M. R. F. Maus - tratos aos animais e violência contra as pessoas. Revista MPMG Jurídico, [*s. l*], 2013.

NASSARO, M. R. F. Maus-tratos aos Animais e Violência contra as Pessoas. A aplicação da Teoria do Link nas ocorrências da Polícia Militar Paulista, 2013

NATIONAL LINK COALITION. How are animal abuse and family violence 2021.

RICKEY, E. W. Serial Murderes and their Victims. Belmond: Wadsworth, 2010.